



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO

068/2026

PROCESSO INTERNO

Nº 26-000006/2026

CONTRATANTE

Município de Pitangueiras/SP

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

OBJETO

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA Contratação de Empresa Especializada para prestação de SERVIÇOS DE ANÁLISES LABORATORIAIS PARA POTABILIDADE DE ÁGUA para atender as exigências da Portaria MS nº 888/2021 em Pitangueiras/SP e no Distrito de Ibitiúva/SP, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura conforme descrição do Anexo I do Edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 453.411,44 (quatrocentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e onze reais e quarenta e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 12/08/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

TRATAMENTO CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123/06

PLATAFORMA DIGITAL:

LICITAR DIGITAL - www.licitardigital.com.br



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

E D I T A L

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2026

(Processo Administrativo nº26-000006/2026)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS/SP**, por intermédio do Senhor Dimas Tadeu Bolzan, Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, Lei 123/06 e Decreto Municipal nº 5.138, de 06 de agosto de 2024 (disponível em: <https://pitangueiras.sp.gov.br/arquivos/storage/app/media/legislacoes/decreto/2024/Decreto%205.138%20-%20Regulamenta%20Lei%2014.133-21.pdf>), torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº. 66, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado **“LICITAR DIGITAL – PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ONLINE”**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA Contratação de Empresa Especializada para prestação de SERVIÇOS DE ANÁLISES LABORATORIAIS PARA POTABILIDADE DE ÁGUA** para atender as exigências da Portaria MS nº 888/2021 em Pitangueiras/SP e no Distrito de Ibitiúva/SP, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura conforme descrição do Anexo I do Edital. Ficam designados como Comissão de Contratação no processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, observado o disposto nos artigos 2º e 3º da Portaria Municipal nº 060 de 26 de fevereiro de 2026, o Sr. Marcelo Fonzar Desie, a Sra. Tatiane Aparecida da Rocha Santos Moraes, o Sr. Vinícius Teixeira dos Santos, a Sra. Viviane Ruivo Bastos, a Sra. Maria Aparecida Santos Souza e a Sra. Tatiane Alves Ferreira Bento. *A prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, dentre elas: deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, poderá implicar na penalidade de IMPEDIMENTO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, por período que poderá chegar a até 03 (três) anos, em cumprimento à legislação vigente.*

É imprescindível uma leitura atenta deste documento convocatório, bem como o acompanhamento diligente do andamento do certame, garantido que não haja desconexão ao sistema durante a sessão. Ressaltamos a importância de atender às solicitações do Pregoeiro / Agente de Contratação. Ademais, é crucial exercer cautela na apresentação da proposta, especialmente no que diz respeito ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no termo de referência, a fim de evitar a prática de condutas passíveis de aplicação das sanções previstas.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA Contratação de Empresa Especializada para prestação de SERVIÇOS DE ANÁLISES LABORATORIAIS PARA POTABILIDADE DE ÁGUA** para atender as exigências da Portaria MS nº 888/2021 em Pitangueiras/SP e no Distrito de Ibitiúva/SP, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura conforme descrição do Anexo I do Edital.

1.2. A licitação será processada em lote único, composto por 19 (dezenove) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O valor estimado para este processo licitatório é de **R\$ 453.411,44 (quatrocentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e onze reais e quarenta e quatro centavos)**.

1.4. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.5. Considera-se não vantajosa para a Administração quando a contratação resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

1.6. O presente Pregão Eletrônico será realizado de acordo com os elementos adiante indicados, em sessão pública, exclusivamente por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, sendo observado, para todas as referências de tempo, o horário de Brasília/DF.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que estejam registrados na plataforma **LICITAR DIGITAL**, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos, tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

2.3. PARA ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO, OS INTERESSADOS NA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DEVERÃO DISPOR DE CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO E SENHA PESSOAL (INTRANSFERÍVEIS), OBTIDAS ATRAVÉS DO SÍTIO DA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelo sigilo da senha, assim como pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.8. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

2.8.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

2.9. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

2.9.1. Fica a critério do(a) Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante;

2.10. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

* () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

* () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* () Declaro que cumprio as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

* () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

* () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133 de 2021 e neste Edital.

2.12. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.15. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- j) sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- k) empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- l) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.15.1. O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.15.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.15.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.15.4. O disposto nas alíneas “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.15.6. A vedação de que trata a alínea “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

3.2. AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENVIADAS POR MEIO ELETRÔNICO DISPONÍVEL NO ENDEREÇO www.licitardigital.com.br, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.3. Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.3.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.3.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3.3.3. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

3.3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.4. O preço ofertado é **fixo e irrevogável** e deverá ser apresentado com precisão de **02 (duas) casas decimais**;

3.5. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de sua apresentação.

3.6. Quando do envio da Proposta de Preços devidamente preenchida deverá o Licitante dela fazer constar, obrigatoriamente as seguintes declarações, conforme o modelo do Anexo II:

3.6.1. De que os produtos e/ou serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I;

3.6.2. De que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

3.6.3. *Poderá ser solicitado pelo pregoeiro (caso considere necessário), no momento da conferência das documentações de habilitação, que se apresente, por meio da plataforma, prospectos, manuais, catálogos, com especificação técnica, ou qualquer outra documentação técnica do fabricante ou fornecedor do produto ofertado.*

3.7. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.7.1. - Valor unitário e total do lote e seus itens;

3.7.2. - Marca dos produtos ofertados.

3.7.3. - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

3.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.11. O licitante que apresentar preço isento de ICMS, nos termos do Decreto nº 48.034/03, deverá informar na sua proposta a fruição desse benefício fiscal.

3.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

3.13. *Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.*

3.14. *Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.*

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ENVIADOS POR MEIO DO SISTEMA, EM FORMATO DIGITAL, NO PRAZO DE 2 (DUAS) HORAS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO MEDIANTE SOLICITAÇÃO FUNDAMENTA PELO LICITANTE, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA READEQUADA CONFORME DISPOSTO NOS ITENS 5.9.3. E 5.9.4.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

4.1.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, ao fim do prazo acima estipulado, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

4.1.2. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

4.1.3. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

4.1.4. Os documentos de habilitação podem ser previamente anexados desde o momento de abertura do prazo para o recebimento das propostas.

4.2. O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

4.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração:

a) de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.5. A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.5.1. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.5.2. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias afim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

4.6. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.6.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.6.1.2. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.6.1.3. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

4.6.1.4. Decreto de autorização e Ato de Registro ou **Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente**, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

4.6.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

4.6.1.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

4.6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

4.6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

4.6.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

4.6.2.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

4.6.2.3.2. Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Estadual (abrangendo os Débitos Inscritos e os Não Inscritos em Dívida Ativa) que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa expedida pelo Estado em que estiver situado o licitante ou Declaração de Isenção devidamente assinada pelo representante legal do licitante, no caso de empresas cuja finalidade é exclusivamente a prestação de serviços;

4.6.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos tributos mobiliários do domicílio ou da sede da licitante, com prazos de validade em vigor.

4.6.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

4.6.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.6.2.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, **a contar da declaração de vencedor do certame (art. 4º, § 1º do Decreto Federal 8.538/2015)**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “b”, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 90 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

4.6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

4.6.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a) Na hipótese de apresentação de certidão positiva, a licitante deverá comprovar que se encontra em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, mediante a apresentação de plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

b) O plano de recuperação judicial ou extrajudicial homologado será considerado suficiente para demonstrar a regularidade econômico-financeira da licitante, não sendo admitida a exigência de comprovações adicionais de viabilidade econômico-financeira



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

que restrinjam a competitividade, cabendo à Administração avaliar a aptidão da licitante para o cumprimento das obrigações contratuais.

4.6.3.2. Não constando do documento o prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação;

4.6.3.3. A licitante que vier a ser CONTRATADA terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 92, inc. XVI da lei 14.133/21, sob pena de rescisão contratual nos termos do art. 137, Inc. I da Lei nº 14.133/21.

4.6.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.6.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

c) atende aos requisitos de habilitação, na forma do Inciso I do Art. 63 da Lei 14.133/21.

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Inciso IV do Art. 63 da Lei 14.133/21;

4.6.4.2. DECLARAÇÃO subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013;

4.6.4.3. Apresentar Licença de Funcionamento da empresa e Alvará da vigilância sanitária local em plena vigência.

4.6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.6.5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante já executou, de forma satisfatória, **serviços compatíveis com o objeto desta licitação**, consistentes na **prestação de serviços de arbitragem esportiva**, com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto licitado.

4.6.5.1.1. A licitante, se assim desejar, poderá apresentar mais de 1 (um) atestado para comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto.

OBSERVAÇÃO: A municipalidade, se julgar necessário, fará diligências para a verificação do(s) atestado(s) apresentado(s), conforme disposição legal contida no Artigo 67 e seus Incisos, da Lei 14.133/21.

4.6.5.1.2. Não será exigida comprovação de experiência mínima em quantitativos idênticos ao objeto licitado, nem limitação quanto ao porte ou natureza jurídica da entidade emitente, em observância aos princípios da competitividade e da isonomia.

4.6.5.2. Comprovação que a licitante possui boas práticas de laboratório e biossegurança, conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas relacionadas, e comprovem a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025. Os relatórios de análise deverão conter o LQ e LD para cada analítico. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021);

Art. 20. As análises laboratoriais para controle da qualidade da água para consumo humano podem ser realizadas em laboratório próprio, conveniado ou contratado, desde que estes comprovem a existência de boas práticas de laboratório e biossegurança, conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas relacionadas, e comprovem a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021)



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

Art. 22. As metodologias analíticas para determinação dos parâmetros previstos neste Anexo devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como: [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021\)](#)

I - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF); [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021\)](#)

II - United States Environmental Protection Agency (USEPA); [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021\)](#)

III - Normas publicadas pela International Standardization Organization (ISO); e [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021\)](#)

IV - Metodologias propostas pela Organização Mundial à Saúde (OMS). [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021\)](#)

§ 1º O Limite de quantificação (LQ) das metodologias utilizadas deve ser menor ou igual ao valor máximo permitido para cada parâmetro analisado. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021\)](#)

§ 2º Os Limites de detecção (LD) e quantificação (LQ) devem ser inseridos no Sisagua. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021\)](#)

§ 3º Outras metodologias que não estejam relacionadas nas normas citadas no caput deste artigo podem ser utilizadas desde que sejam devidamente validadas e registradas conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021\)](#)

4.6.5.3. Apresentar relação explícita das máquinas e/ou equipamentos e declaração formal de sua disponibilidade para execução das análises;

4.6.5.4. Declaração da empresa, onde autoriza a CONTRATANTE a visitar os laboratórios onde serão desenvolvidas as análises, para verificar as acomodações, registros, certificados, rastreabilidade e outros pertinentes ao escopo do Contrato, principalmente aqueles previstos na ABNT ISO IEC 17025:2005.

4.6.5.5. Apresentar documentação comprobatória de que a empresa conta com Responsável Técnico, legalmente habilitado, em número e qualificação necessários para atender seu escopo, especificidade e complexidade de atividade.

4.6.5.6. Comprovação de que a licitante possui sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na Norma NBR ISO/IEC 17025, mediante apresentação de Certificado emitido pelo Inmetro.

4.6.5.7. Apresentar Acreditações conforme RESOLUÇÃO SS Nº 195 DE 9 DE AGOSTO DE 2024.

4.6.6. DA DOCUMENTAÇÃO FALTANTE

4.6.6.1. *Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:*

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

4.6.6.2. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, esse fato acarretará a inabilitação do licitante;

4.6.6.3. O Pregoeiro(a) ou a Equipe de Apoio poderá realizar diligências efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

4.6.6.4. O Município não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, nem mesmo nas hipóteses de ausência de sinal de internet, não funcionamento de equipamentos proprietários, falta de energia elétrica ou outras similares, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas e/ou omissões existentes, o licitante será inabilitado.

4.6.6.5. Os documentos relacionados no Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

empresa.

4.7. DISPOSIÇÕES GERAIS HABILITAÇÃO

4.7.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.7.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.6.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.6.3 e 4.6.5.), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.7.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no **item 4.6.2** deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

4.7.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, podendo desclassificar desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

5.3.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;
- c) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- d) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do **item 2.15** deste edital;

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.4. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.5. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.5.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5.2. Os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos o intervalo mínimo fixado no **item 5.5.3.5.**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.3. - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances terá a duração de **10 (dez) minutos**.

5.5.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.5.3.2. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de que trata o item 5.5.3. ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.5.3.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.5.3.4. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item **5.5.3.3**, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente.

5.5.3.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

5.5.3.6. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.5.3.6.1. Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.5.3.6.2. Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.5.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item **5.5.3**.

5.6. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.7. Com base na classificação a que alude o item **5.6**, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.7.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.7.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item **5.7.1**.

5.7.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item **5.5**, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.9. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.9.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.9.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.9.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro poderá solicitar da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.9.3.1. A planilha de proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

5.9.3.2. Informar o representante legal para fins de assinatura do contrato e dados bancários para pagamento).

5.9.3.3. E-mail ou outro contato com a licitante, que será utilizado para encaminhamento das atas e/ou contratos para assinatura.

5.9.3.4. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

5.9.3.5. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.9.3.6. A critério do pregoeiro, a proposta readequada poderá ser substituída pela proposta final gerada automaticamente pelo sistema, à que alude o item **5.9.4**.

5.9.4. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

5.9.4.1. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

5.9.4.2. Poderá ser exigida ainda a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.9.4.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.10. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>)

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria -Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

c) Relação de apenados no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>)

d) Relação de inabilitados e inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:14282513921855::NO:3.4.6>).

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

5.10.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante podendo, opcionalmente, a critério da Administração, realizar-se também em nome de seu sócio majoritário.

5.10.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.10.3. Sendo averiguadas as condições de participação, dar-se-á seguimento a fase de habilitação, sendo observadas as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes da plataforma Licitatar Digital e extraídos dos documentos indicados no **item 04** deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes na plataforma Licitatar Digital não atendam aos requisitos estabelecidos no **item 04** deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente via plataforma a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação. As declarações solicitadas no **item 4.6.4** e as comprovações de qualificação técnica, caso exigidas, serão obrigatoriamente apresentadas pela plataforma, sem prejuízo do disposto no **item 5.10.3.**, “a”, “b” e “c” deste Edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste **subitem 5.10.3**, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

e.1) A prerrogativa tratada na alínea “e” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste **item 5.10.3**.

f) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

g) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

i) Em se tratando de assinaturas digitais/eletrônicas a autenticidade será comprovada através da certidão ou documento expedido pelo ente emissor da assinatura.

5.11. A licitante habilitada nas condições da alínea “e” do **item 5.10.3**, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “e”, do **item 5.10.3**, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no **item 5.11** para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o **item 5.11.**, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.14. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

5.15. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

5.16. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou meio digital via sistema eletrônico de licitações utilizado pelo município.

5.18. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.19. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.20. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.21. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos **itens 5.10.3 a 5.13**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

5.22. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - c.1)** Para fins de aferição da exequibilidade da proposta, a Administração poderá realizar diligência prévia, oportunizando ao licitante a comprovação da viabilidade econômica de sua oferta, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
 - c.2)** A diligência poderá consistir na solicitação de documentos e informações que demonstrem a formação dos preços, tais como planilhas de composição de custos, notas fiscais, contratos similares, comprovação de insumos, encargos e demais elementos que evidenciem a exequibilidade da proposta.
 - c.3)** Caso o licitante não comprove, de forma satisfatória, a exequibilidade da proposta no prazo estabelecido pela Administração, esta será desclassificada.
 - c.4)** Permanecendo a proposta acima do preço máximo definido para a contratação, não será admitida sua aceitação, independentemente da realização de diligência.
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos **itens 5.10.3 a 5.13**, o Pregoeiro concederá o prazo de no mínimo **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

6.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a encaminhar o processo para que a autoridade competente adjudique o objeto à LICITANTE VENCEDORA.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

6.4. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

6.4.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.4.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

6.5. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de **03 (três) dias úteis** após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de **03 (três) dias úteis** contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais.

6.6. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.licitardigital.com.br, opção “RECURSO” e “CONTRARRAZÕES”.

6.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.8. A falta de interposição do recurso na forma prevista no **item 6.1** importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro propor à autoridade competente a adjudicação do objeto do certame ao vencedor e posterior homologação do procedimento licitatório.

6.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.10. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.11. Adjudicação: A adjudicação será feita por valor global, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

6.12. O resultado do Pregão Eletrônico será divulgado no Diário Oficial do Município de Pitangueiras, www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras.

7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez)** minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado Ata de Registro de Preços com a empresa vencedora, em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo IV, sendo os adjudicatários chamados via e-mail, a celebrá-la em até cinco dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 89 §5º da Lei Federal 14.133/21.

8.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.1.2. Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços decorrente deste certame licitatório se exigirá a comprovação de poderes do subscritor do contrato para assinar em nome da contratada, se tal já não constar dos autos ou do credenciamento.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

8.2. *A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e diretamente na Plataforma Licitar Digital.*

8.3. No caso da licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, ou não retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, reserva-se à Prefeitura Municipal de Pitangueiras/SP o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, facultada a negociação para obtenção das mesmas condições já negociadas com o primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou anular a licitação, independente das sanções previstas, para a licitante vencedora recalcitrante, neste Edital.

8.4. Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item 8.1, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS aplicará multa de 10% (dez por cento) do valor do ajuste, sem prejuízo das demais cominações previstas em lei.

8.5. Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Pitangueiras/SP tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

8.6. Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Prefeitura Municipal de Pitangueiras/SP poderá convocar as licitantes remanescentes.

8.7. As demais licitantes classificadas serão convocadas, com vistas à celebração da Ata de Registro de Preços, quando a adjudicatária:

8.7.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, nos moldes do item 5.10.3. ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do item 5.10.3.

8.8. *O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano* e poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, a mesma implicará na renovação dos quantitativos originalmente registrados para o novo período, conforme expressa previsão neste edital e na ata de Registro de Preços.

8.10. Na prorrogação da ARP o detentor deverá comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação.

8.11. Os quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços são imutáveis durante a sua vigência, sendo vedada a realização de acréscimos, inclusive aqueles de que trata o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de restabelecimento dos quantitativos originalmente registrados na hipótese de prorrogação da Ata, observado o disposto no artigo 84 da referida Lei.

8.12. *Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.*

8.13. *O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.*

8.14. *A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.*

8.15. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

8.15.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

8.15.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.15.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

8.15.4. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

8.15.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9. DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. Os prazos, locais e condições referentes à presente contratação serão as previstas no termo de referência (Anexo I).



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto será recebido provisoriamente em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

10.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

10.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

10.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.3.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

10.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.3.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

10.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável.

10.5. No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações.

10.6. O CONTRATANTE reserva -se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o pedido e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

11. DOS PAGAMENTOS

11.1- O pagamento será realizado, no prazo de até **30 (trinta) dias** a contar da expedição do Atestado de Entrega do Objeto, acompanhado da nota fiscal correspondente.

11.2. O atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, consistirá na rescisão contratual, conforme disposto no Art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei 14.133/21.

11.3. Para liberação dos pagamentos deverá a CONTRATADA apresentar a respectiva Nota Fiscal Eletrônica efetivando -se após o recebimento e aprovação do Setor Requerente, com as discriminações abaixo:

a) Dados bancários

b) Quantidade

c) Nome comercial

d) Preço unitário, preço total e nº do Código do Lote/Item na Prefeitura de Pitangueiras/SP (igual ao da Nota de Empenho);

e) Número do empenho

f) Apresentar, caso já esteja habilitada junto aos órgãos competentes, Nota Fiscal Eletrônica; sendo que o ARQUIVO ELETRÔNICO – XML - (VALIDADO), parte componente da Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser enviado prévia e obrigatoriamente para o Setor Requerente.

11.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

11.5. As notas fiscais deverão ser emitidas conforme PROTOCOLO ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009 e AJUSTE SINIEF 07/05.

11.6. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para as Secretarias responsáveis pelo contrato.

11.7. Os fornecedores participantes do certame devem estar cientes do disposto nos termos do Decreto Municipal nº 4.901 de 08 de agosto de 2023, que adota a Instrução Normativa da Receita



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas alterações, para fins de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizados pelo Município de Pitangueiras e dá outras providências, disponível em: <https://pitangueiras.sp.gov.br/licitacao/>.

12. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

12.1. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

12.9. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a contratada apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

a) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico -financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

b) O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

c) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

d) Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico -financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

12.10. As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio deverão ser submetidas ao gestor do contrato, designado no ato de sua assinatura, para análise e possível aceitação.

13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar -se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4. Recusar -se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4.1. *A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos moldes da Lei 14.133/21 e Decreto 11.878/24;*

13.1.4.2. *O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.*

13.1.4.3. *Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.*

13.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.6. Fraudar a licitação

13.1.7. Comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.11. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.12. Dar causa à inexecução total do contrato.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas no item 13.1.1 a 13.1.4 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.5 a 13.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1 a 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5 a 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 13.1.3 e 13.1.4 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

15. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise.

15.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail constante neste Edital ou endereço eletrônico da disputa.

15.2. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até os dois dias úteis anterior à data fixada para a abertura da sessão pública

15.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

15.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato, quando houver.

15.7. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

16. DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

16.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

17.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.4. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

17.5. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, até a etapa de habilitação.

17.6. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

17.7. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas"

17.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.8.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

17.8.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

isonomia e do interesse público.

17.9. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial eletrônico do Município de Pitangueiras/SP e no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.pitangueiras.sp.gov.br/licitacao.

17.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pitangueiras/SP Estado de São Paulo.

17.12. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente de 2026, oriundas dos seguintes recursos:

17.12.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

02.00.00 – EXECUTIVO

02.16.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

02.16.03 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

375 – 3.3.90.39.00 17.512.0016.2.608 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

VÍNCULO - 01.110.0000 – GERAL

05.100.0051 – LC 176/2020 RECOMPOSIÇÃO LEI KANDIR

05.140.0008 – COTA PARTE ROYALTIES

05.140.0009 – FEP – FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO

18. DOS ANEXOS

18.1. ANEXO I - Termo de Referência

18.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

18.2. ANEXO II – Modelo de Proposta

18.3. ANEXO III – Modelos de Declarações

18.4. ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

18.5. Anexo V – Minuta do Termo de Ciência e de Notificação

18.6. Anexo VI – Declaração de Documentos à Disposição do TCESP

18.7. Anexo VII - Notificação

Pitangueiras/SP, 24 de julho de 2026.

Dimas Tadeu Bolzan
Prefeito Municipal



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(Pregão Eletrônico 068/2026 – Processo Administrativo nº 26-000006/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA Contratação de Empresa Especializada para prestação de SERVIÇOS DE ANÁLISES LABORATORIAIS PARA POTABILIDADE DE ÁGUA para atender as exigências da Portaria MS nº 888/2021 em Pitangueiras/SP e no Distrito de Ibitiúva/SP, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura conforme descrição do Anexo I do Edital, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

OBSERVAÇÃO: HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE O DESCRITIVO CONSTANTE DESTA EDITAL E O CONSTANTE NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, PREVALECERÁ O CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTA EDITAL.

LOTE 01 – SERVIÇOS DE ANÁLISE LABORATORIAL

LOTE	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	800	---	Análise – Escherichia Coli (Ausência/Presença).	53,00	42.400,00
	02	1.400	---	Análise – Coliformes Totais (Ausência/Presença).	82,94	116.116,00
	03	04	---	Análise – Cianobactérias.	232,30	929,20
	04	12	---	Análise – Clorofila (A).	250,00	3.000,00
	05	96	---	Análise – Amostragem (duas vezes por semana).	600,00	57.600,00
	06	12	---	Análise – Escherichia Coli (Quantitativo).	90,00	1.080,00
	07	12	---	Análise – Cryptosporidium SP e Giardia SP.	800,00	9.600,00
	08	02	---	Análise – Gosto e Odor.	40,00	80,00
	09	38	---	Análise – Condutividade.	70,00	2.660,00
	10	02	---	Análise – DQO (Demanda Química de Oxigênio).	87,72	175,44
	11	02	---	Análise – DBO (Demanda Biológica de Oxigênio).	100,00	200,00
	12	02	---	Análise – OD (Oxigênio Dissolvido).	80,00	160,00
	13	38	---	Análise – Cor verdadeira.	50,00	1.900,00
	14	38	---	Análise – Fósforo Total.	131,60	5.000,80
	15	38	---	Análise – Nitrogênio Amoniacal Total.	100,00	3.800,00
	16	80	---	Análise – Portaria 888/2021 – Anexo 09 (substâncias químicas inorgânicas, orgânicas, agrotóxicos e metabólitos).	1.850,00	148.000,00
	17	44	---	Análise – Portaria 888/2021 – Anexo 11 (Padrão Organoléptico).	1.200,00	52.800,00
	18	07	---	Análise – Portaria 888/2021 – Anexo 09 (Tabela de padrão de potabilidade para subprodutos da desinfecção que representam risco à saúde(4)).	830,00	5.810,00
	19	04	---	Radioatividade.	525,00	2.100,00
VALOR TOTAL (R\$): 453.411,44						

Valor total por extenso: quatrocentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e onze reais e quarenta e quatro centavos.

Forma de solicitação: Parcelada.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura deste instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da exigência de amostra

4.1. NÃO serão exigidas amostras dos itens.

SUBCONTRATAÇÃO

4.2. NÃO é admitida a subcontratação do objeto contratual.

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.3. É vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos colaboradores da contratada em desconformidade com as normas trabalhistas de duração do trabalho.

4.4. O descumprimento das normas trabalhistas de duração do trabalho implicará na comunicação da ocorrência ao Ministério Público do Trabalho, além de sujeitar a contratada às penalidades disciplinadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições Coletas e Cronogramas de Coletas:

Após a ordem de serviço para início de execução do contrato, a empresa terá o prazo máximo de 7 dias uteis (UMA SEMANA) para iniciar as coletas das amostras de águas municipais, conforme solicitação da gestora e fiscal do contrato.

A amostragem será distribuída em 2 (duas) coletas semanais em dias interpolados e serão realizadas de acordo com cronograma previamente elaborado pelo departamento de água municipal, o qual será gerido pela fiscal e gestora do Contrato.

A empresa terá até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte para entregar os relatórios das análises realizadas.

O pagamento será realizado de acordo com a realização dos serviços do mês anterior.

O processo deve ser realizado por menor preço global, ou seja, todas as análises devem ser realizadas pelo mesmo laboratório, pois a água coletada num mesmo frasco pode ser usada para fazer mais de uma análise, além disso, serão feitas todas as coletas necessárias no mesmo dia.

CONDIÇÕES GERAIS:

A proposta comercial deverá conter as especificações dos serviços e tipos de análises;



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

Os serviços de coletas acontecerão duas vezes na semana (ou seja, duas amostragens semanais) que deverá ser de segunda a sexta-feira, exceto em feriados, das 8:00 às 11:00hs e das 13:00 às 16:00hs, conforme cronograma pré-estabelecido pela fiscal ou gestora do contrato;

A partir do momento que foi solicitado o fornecedor terá 1 (uma) semana, no máximo para realizar a coleta das amostragens semanais, conforme o cronograma previamente apresentado via correio eletrônico.

QUANTITATIVO:

TABELA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE NECESSÁRIA
1	Escherichia Coli (Ausência/Presença)	800
2	Coliformes Totais (Ausência/Presença)	1400
3	Escherichia Coli (Quantitativo)	12
4	Cianobactérias	4
5	Clorofila	12
6	Gosto e Odor	2
7	Condutividade	38
8	DQO	2
9	DBO	2
10	OD	2
11	Cor verdadeira	38
12	Fosforo Total	38
13	Nitrogênio Amoniacal Total	38
14	Portaria 888/2021 – Anexo 9 (substâncias químicas inorgânicas, orgânicas, agrotóxicos e metabólitos)	80
15	Portaria 888/2021 – Anexo 11 (Padrão Organoléptico)	44
16	Portaria 888/2021 – Anexo 9 (Tabela de padrão de potabilidade para subprodutos da desinfecção que representam risco à saúde (4))	7
17	Amostragem (duas vezes por semana)	96
18	Giardia e Cryptosporidium	12
19	Radioatividade	4

-Acreditações conforme RESOLUÇÃO SS Nº 195 DE 9 DE AGOSTO DE 2024.

DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM ANALISADOS: ETAPAS E MÉTODOS:

Coleta de Amostras:

A amostragem é crucial e deve ser feita de forma representativa, utilizando recipientes esterilizados para evitar contaminações.

Análises Físico-Químicas:

Avaliam parâmetros como pH, turbidez, cor, oxigênio dissolvido, condutividade elétrica, sólidos, metais pesados e outros compostos químicos.

Análises Microbiológicas:

Detectam a presença de microrganismos patogênicos, como bactérias, vírus e protozoários, utilizando indicadores como coliformes totais e Escherichia coli.

Outras Análises:

Podem incluir testes para metais pesados, pesticidas, substâncias orgânicas e outros contaminantes, dependendo do objetivo da análise.

Resultados e Interpretação:

Os resultados são comparados com os padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos reguladores para determinar se a água atende aos requisitos.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

Parâmetros Importantes:

PH: Mede a acidez ou basicidade da água, influenciando a solubilidade de minerais e a atividade de microrganismos.

Turbidez: Avalia a clareza da água, indicando a presença de partículas em suspensão.

Oxigênio Dissolvido: Mede a quantidade de oxigênio na água, importante para a vida aquática.

Metais Pesados: Avalia a presença de metais tóxicos, como chumbo, mercúrio e cádmio.

Microorganismos: Avalia a presença de bactérias, vírus e protozoários, indicando risco para a saúde.

Importância da Análise:

A análise de água é fundamental para garantir a qualidade da água para diversos usos, como consumo humano, irrigação, indústria e atividades recreativas. A monitorização da qualidade da água é essencial para proteger a saúde humana e o meio ambiente.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO - DESCRIÇÃO DE FREQUÊNCIA -

Descrições de frequência de amostragem e dos endereços para coletas de Análises Terceirizadas:

AMOSTRAGEM DE ÁGUA BRUTA Amostragem em captação superficial (água bruta):

Parâmetros	Captação Superficial	
	Número amostras	Total anual amostras
Cianobactérias	1 trimestral	4
Cryptosporidium e Giardia	1 mensal	12
Escherichia coli (quantitativo)	1 mensal	12
Clorofila-A	1 mensal	12
DBO; DQO; OD; Cor verdadeira; Fósforo Total; Nitrogênio Amoniacal Total; Condutividade	1 semestral	2
PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021– Anexo 9 (substâncias químicas inorgânicas, orgânicas, agrotóxicos e metabólitos)	1 semestral	2

Endereço de coleta: Rua São Paulo, 471 Bomba D'água / Captação de água - "Bombinha".

AMOSTRAGEM EM CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA PARA CADA POÇO (ÁGUA BRUTA):

Parâmetros	Captação Subterrânea	
	Número amostras	Total anual amostras
Escherichia coli (Ausência / Presença)	1 mensal	12
Cor verdadeira; Fósforo Total; Nitrogênio Amoniacal Total; Condutividade.	1 semestral	2
PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021 – Anexo 9 (substâncias químicas inorgânicas, orgânicas, agrotóxicos e metabólitos).	1 semestral	2

Endereço de coleta:

Rua Ceará, s/n

Rua Divino Rodrigues de Amorim, 341

Rua Francisco Bertoni, 35

Jardim Leone⁽¹⁾

Bom Sucesso 2⁽²⁾

Jardim Bela Vista⁽¹⁾



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

Rua João Meula, s/n
Rua José Tosi, 1
Rua Paraná, 12
Rua Pernambuco, 1073
Rua Pernambuco, 295
Rua Pernambuco, 920
Av. Saudades, 187
Rua Adelino Soares, s/n
Rua Luiz Carlos Miranda, s/n
Rua Gabriela Rocha da Silva, s/n
Rua Waldemar Borges da Silva, s/n
Rua Idia Drudi Guimarães, s/n
Rua Aparecido Rodrigues, s/n
Rua Adelino Soares, s/n
-

Jardim Canadá⁽¹⁾
Jardim Veneza⁽¹⁾
Poço 3⁽¹⁾
Jardim Botânico⁽¹⁾
Poço 19⁽²⁾
Caixa d'água da Vila Carone⁽³⁾
Ibitiúva⁽¹⁾
Green Park⁽¹⁾
Nova Aliança⁽¹⁾
Parque dos Ipês⁽¹⁾
Santa Fé⁽¹⁾
Nova Pitangueiras (a construir)⁽¹⁾
Deise Foreste⁽¹⁾
Green Park II (a construir)⁽¹⁾
Poço Novo Ibitiúva (a construir)⁽¹⁾

⁽¹⁾ Água bruta e Água tratada

⁽²⁾ Somente água bruta

⁽³⁾ Somente água tratada

AMOSTRAGEM DE ÁGUA TRATADA

Amostragem na Estação de Tratamento de Água – ETA:

Saída do tratamento na Estação de Tratamento de Água.					
Parâmetros	Número de Amostras	Frequência	Amostras	Frequência	Amostras anual
Coliformes totais (Ausência / Presença)	2	Semanal (duas por semana)	8	Mensal	96
Gosto e Odor	1	Semestral	1	Semestral	2
PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021 – Anexo 9 (substâncias químicas inorgânicas, orgânicas, agrotóxicos e metabólitos)	1	Semestral	1	Semestral	2
PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021 – Anexo 11 (Padrão Organoléptico)	1	Semestral	1	Semestral	2

Endereço de Coleta: Rua Paraná, 11

Estação Tratamento de Água - ETA

Amostragem para cada Poço:

Saída do Tratamento (Água Tratada)					
Parâmetros	Número de Amostras	Frequência	Amostras	Frequência	Amostras anual
Coliformes totais (Ausência / Presença)	1	Semanal	4	Mensal	48
PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021 – Anexo 9	1	Semestral	1	Semestral	2



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

(substâncias químicas inorgânicas, orgânicas, agrotóxicos e metabólitos)					
PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021 – Anexo 11 (Padrão Organoléptico)	1	Semestral	1	Semestral	2

ENDEREÇOS DE COLETAS

Rua Ceará, s/n
Rua Divino Rodrigues de Amorim, 341
Rua Francisco Bertoni, 35
Rua João Meula, s/n
Rua José Tosi, 1
Rua Paraná, 12
Rua Pernambuco, 1073
Rua Pernambuco, 295
Rua Pernambuco, 920
Av. Saudades, 187
Rua Adelino Soares, s/n
Rua Luiz Carlos Miranda, s/n
Rua Gabriela Rocha da Silva, s/n
Rua Waldemar Borges da Silva, s/n
Rua Idia Drudi Guimarães, s/n
Rua Aparecido Rodrigues, s/n
Rua Adelino Soares, s/n
-

(1) Água bruta e Água tratada

(2) Somente água bruta

(3) Somente água tratada

POÇO

Jardim Leone⁽¹⁾
Bom Sucesso 2⁽²⁾
Jardim Bela Vista⁽¹⁾
Jardim Canadá⁽¹⁾
Jardim Veneza⁽¹⁾
Poço 3⁽¹⁾
Jardim Botânico⁽¹⁾
Poço 19⁽²⁾
Caixa d'água da Vila Carone⁽³⁾
Ibitiúva⁽¹⁾
Green Park⁽¹⁾
Nova Aliança⁽¹⁾
Parque dos Ipês⁽¹⁾
Santa Fé⁽¹⁾
Nova Pitangueiras (a construir) ⁽¹⁾
Deise Foreste⁽¹⁾
Green Park II (a construir)⁽¹⁾
Poço Novo Ibitiúva (a construir) ⁽¹⁾

Amostragem de rede, serão coletadas em endereços aleatórios do município de Pitangueiras e Ibitiúva, seguindo o plano de amostragem municipal:

Sistema de Distribuição Pitangueiras			
Parâmetros	Número de amostras	Frequência	Amostras anuais
Coliformes totais (Ausência / Presença)	32	Mensal	384
Escherichia coli (Ausência / Presença)	32	Mensal	384
PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021 – Anexo 9 (substâncias químicas inorgânicas, orgânicas, agrotóxicos e metabólitos)	1	Trimestral	4
PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021 – Anexo 11 (Padrão Organoléptico)	1	Trimestral	4



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021 – Anexo 9 (Subprodutos de desinfecção)	1	Bimestral	6
Radioatividade	1	Semestral	2

Parâmetros	Sistema de Distribuição Ibitiúva		
	Número de amostras	Frequência	Amostras anuais
Coliformes totais (Ausência / Presença)	5	Mensal	60
Escherichia coli (Ausência / Presença)	5	Mensal	60
PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021– Anexo 9 (substâncias químicas inorgânicas, orgânicas, agrotóxicos e metabólitos)	1	Trimestral	4
PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021– Anexo 11 (Padrão Organoléptico)	1	Trimestral	4
PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021– Anexo 9 (Subprodutos de desinfecção)	1	Anual	1
Radioatividade	1	Semestral	2

Requisitos da contratação

Os requisitos da contratação estão previstos no inciso III do §1º do art. 18 da Lei 14.133/21. A empresa contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. A empresa contratada deverá possuir equipe qualificada para a coleta das amostras, sendo responsável pelo fornecimento dos frascos adequados, acondicionados em caixas de isopor, e pelos demais materiais necessários para a coleta, conservação, transporte e análise das amostras. As análises devem seguir metodologias internacionalmente aceitas, conforme especificado na última edição do “Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater”, ou normas específicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). No caso das análises de água tratada da rede de distribuição, a empresa deve ser acreditada pela NBR ISO/IEC 17025 para coleta e para todos os parâmetros analisados. Não serão aceitos resultados de parâmetros sem comprovação de acreditação vigente e adequada. Durante todo o período da contratação, a contratada deve enviar o certificado que sua acreditação está vigente, acompanhada do escopo com as análises. A contratada será integralmente responsável por todos os custos envolvidos na execução do objeto, inclusive transporte, hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários. Novos pontos de análise poderão ser incluídos conforme necessidade da contratante.

Os serviços de análises constantes neste Termo de Referência, deverão ser executados pela própria Contratada, sendo que 100% (cem por cento) dos parâmetros a serem analisados deverão ser acreditados pelo INMETRO, e deverão constar em seu respectivo escopo de Acreditação, nos termos da Resolução SMA 100, de 10 de Outubro de 2013, emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, em conjunto com a Resolução SS nº 195, de 09 de Agosto de 2024, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, não sendo permitida em hipótese alguma a



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

subcontratação das respectivas Análises. As análises do Termo de Referência. Em todos os casos, a empresa comprovar a devida acreditação pela NBR ISO/IEC 17025 para os serviços que prestar. Não serão aceitos resultados de parâmetros sem comprovação de acreditação vigente e adequada. Durante todo o período da contratação, a contratada deve informar caso não tenha mais a acreditação em um dos parâmetros que são analisados, tanto próprio quanto subcontratados. Podendo o município cancelar o contrato caso aconteça.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

GESTOR DO CONTRATO

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **[MENOR PREÇO]**.

07. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

07.01 – GESTOR DE CONTRATO “Titular”:

Sra. **GIANE ZUQUETE** (Química Municipal),
portador(a) do CPF nº [REDACTED]

Assinatura: _____

07.02 – FISCAL DE CONTRATO:

Sra. **JULIANA RODRIGUES PINHEIRO FONTES** (Química Municipal),
portador(a) do CPF nº [REDACTED]

Assinatura: _____

08. AUTORIZAÇÃO:

Assinatura do responsável pela autorização da contratação.

DAVID PIVETTA TRENTINI

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

Pitangueiras, 23 de junho de 2025.

André Luiz Pinho Caetano
Diretor de Saneamento
Responsável pela Formalização da Demanda



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

APÊNDICE I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – (ETP)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

Previsão Legal do ETP na Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

- 1. Identificação da necessidade:** Esse Pregão visa a contratação de um laboratório credenciado para realizar análises de água, tanto bruta quanto água tratada na rede e nas saídas dos pontos de Distribuição de água em Pitangueiras e Ibitiúva.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura é o responsável por operar, gerir, administrar, manter, conservar, explorar e desenvolver diretamente os serviços públicos de água e esgotos sanitários do município. Tais serviços são regidos por normas, as quais devem ser seguidas para garantir a melhoria da qualidade de vida da população, a saúde pública e a manutenção da qualidade ambiental. Tanto para o controle da qualidade e o monitoramento da qualidade da água distribuída à população, há análises próprias a serem realizadas nos laboratórios do SAAE, e outras análises terceirizadas que devem ser realizadas por empresa acreditada. As análises terceirizadas são necessárias para o atendimento da Portaria GM/MS nº 888/2021, uma vez que os laboratórios do SAAE não possuem estrutura para a determinação desses parâmetros. A exigência da acreditação dos laboratórios está em consonância com a Portaria de Consolidação nº5/2017 do Ministério da Saúde que estabelece que as análises devem ser realizadas conforme as boas práticas de laboratório e com critérios de qualidade, o que implica em padrões elevados de confiabilidade. Desta forma, somente laboratórios acreditados pela NBR ISO/IEC 17025 garantem a confiabilidade necessária para os parâmetros a serem determinados. No caso da água para consumo humano, a legislação vigente, especialmente a Portaria GM/MS nº 888/2021, estabelece os parâmetros e a frequência mínima de amostragem em pontos previamente definidos da rede de distribuição. Atualmente, temos os Poços Artesianos em Pitangueiras e Ibitiúva, a Estação de Tratamento de Água e o Ponto de Captação de Água para tratamento “ Bombinha” os quais devem ser monitorados periodicamente para garantir a potabilidade da água fornecida à população. Ao conduzir este Estudo Técnico Preliminar, busca-se evidenciar a necessidade de contratar tais análises terceirizadas, para o cumprimento das determinações da Portaria GM/MS nº 888/2021 (relativas à qualidade da água distribuída).

- 2. Definição dos parâmetros a serem analisados:** Etapas e Métodos:

2.1. Coleta de Amostras:

A amostragem é crucial e deve ser feita de forma representativa, utilizando recipientes esterilizados para evitar contaminações.

2.2. Análises Físico-Químicas:

Avaliam parâmetros como pH, turbidez, cor, oxigênio dissolvido, condutividade elétrica, sólidos, metais pesados e outros compostos químicos.

2.3. Análises Microbiológicas:

Detectam a presença de microrganismos patogênicos, como bactérias, vírus e protozoários, utilizando indicadores como coliformes totais e Escherichia coli.

2.4. Outras Análises:



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

Podem incluir testes para metais pesados, pesticidas, substâncias orgânicas e outros contaminantes, dependendo do objetivo da análise.

2.5. Resultados e Interpretação:

Os resultados são comparados com os padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos reguladores para determinar se a água atende aos requisitos.

Parâmetros Importantes:

- **pH:** Mede a acidez ou basicidade da água, influenciando a solubilidade de minerais e a atividade de microrganismos.
- **Turbidez:** Avalia a clareza da água, indicando a presença de partículas em suspensão.
- **Oxigênio Dissolvido:** Mede a quantidade de oxigênio na água, importante para a vida aquática.
- **Metais Pesados:** Avalia a presença de metais tóxicos, como chumbo, mercúrio e cádmio.
- **Microorganismos:** Avalia a presença de bactérias, vírus e protozoários, indicando risco para a saúde.

Importância da Análise:

A análise de água é fundamental para garantir a qualidade da água para diversos usos, como consumo humano, irrigação, indústria e atividades recreativas. A monitorização da qualidade da água é essencial para proteger a saúde humana e o meio ambiente.

3.0 - A documentação relativa à qualificação técnica consiste na apresentação de:

- No mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome da licitante, que comprove o correto cumprimento das obrigações contratuais consistentes na prestação de serviços. O atestado deverá conter a razão social, CNPJ e endereço completo da empresa emitente, data, identificação e assinatura do responsável pela emissão, informações a respeito do objeto, o período de vigência do contrato e outras informações técnicas necessárias para a avaliação da experiência da licitante.

- Comprovação que a licitante possui boas práticas de laboratório e biossegurança, conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas relacionadas, e comprovem a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025. Os relatórios de análise deverão conter o LQ e LD para cada analítico. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021);

Art. 20. As análises laboratoriais para controle da qualidade da água para consumo humano podem ser realizadas em laboratório próprio, conveniado ou contratado, desde que estes comprovem a existência de boas práticas de laboratório e biossegurança, conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas relacionadas, e comprovem a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025. ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021](#))

Art. 22. As metodologias analíticas para determinação dos parâmetros previstos neste Anexo devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como: ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021](#))



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

I - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF); [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021\)](#)

II - United States Environmental Protection Agency (USEPA); [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021\)](#)

III - Normas publicadas pela International Standardization Organization (ISO); e [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021\)](#)

IV - Metodologias propostas pela Organização Mundial à Saúde (OMS). [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021\)](#)

§ 1º O Limite de quantificação (LQ) das metodologias utilizadas deve ser menor ou igual ao valor máximo permitido para cada parâmetro analisado. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021\)](#)

§ 2º Os Limites de detecção (LD) e quantificação (LQ) devem ser inseridos no Sisagua. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021\)](#)

§ 3º Outras metodologias que não estejam relacionadas nas normas citadas no caput deste artigo podem ser utilizadas desde que sejam devidamente validadas e registradas conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021\)](#)

- Relação explícita das máquinas e/ou equipamentos e declaração formal de sua disponibilidade para execução das análises;

- Declaração da empresa, onde autoriza a CONTRATANTE a visitar os laboratórios onde serão desenvolvidas as análises, para verificar as acomodações, registros, certificados, rastreabilidade e outros pertinentes ao escopo do Contrato, principalmente aqueles previstos na ABNT ISO IEC 17025:2005.

- Responsável Técnico, legalmente habilitado, em número e qualificação necessários para atender seu escopo, especificidade e complexidade de atividade.

- Apresentar Licença de Funcionamento da empresa e Licença expedida pela vigilância sanitária local.

- A empresa deverá comprovar a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na Norma NBR ISO/IEC 17025, mediante apresentação de Certificado emitido pelo Inmetro.

-Acreditações conforme RESOLUÇÃO SS Nº 195 DE 9 DE AGOSTO DE 2024.

4.0 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO - DESCRIÇÃO DE FREQUENCIA -

Descrições de frequência de amostragem e dos endereços para coletas de Análises Terceirizadas:

4.1- AMOSTRAGEM DE ÁGUA BRUTA Amostragem em captação superficial (água bruta):



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

Parâmetros	Captação Superficial	
	Número amostras	Total anual amostras
Cianobactérias	1 trimestral	4
Cryptosporidium e Giardia	1 mensal	12
Escherichia coli (quantitativo)	1 mensal	12
Clorofila-A	1 mensal	12
DBO; DQO; OD; Cor verdadeira; Fósforo Total; Nitrogênio Amoniacal Total; Condutividade	1 semestral	2
PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021 – Anexo 9 (substâncias químicas inorgânicas, orgânicas, agrotóxicos e metabólitos)	1 semestral	2

Bomba D'água / Captação de água - "Bombinha"

Endereço de coleta: Rua São Paulo, 471

4.1.2 Amostragem em captação subterrânea para cada poço (água bruta):

Parâmetros	Captação Subterrânea	
	Número amostras	Total anual amostras
Escherichia coli (Ausência / Presença)	1 mensal	12
Cor verdadeira; Fósforo Total; Nitrogênio Amoniacal Total; Condutividade	1 semestral	2
PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021 – Anexo 9 (substâncias químicas inorgânicas, orgânicas, agrotóxicos e metabólitos)	1 semestral	2

Endereço de coleta: vide item 2.2

4.2 AMOSTRAGEM DE ÁGUA TRATADA

4.2.1 Amostragem na Estação de Tratamento de Água – ETA:

Parâmetros	Saída do tratamento na Estação de Tratamento de Água.				Amostras anual
	Número de Amostras	Frequência	Amostras	Frequência	
Coliformes totais (Ausência / Presença)	2	Semanal (duas por semana)	8	Mensal	96
Gosto e Odor	1	Semestral	1	Semestral	2
PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021 – Anexo 9 (substâncias químicas inorgânicas, orgânicas, agrotóxicos e metabólitos)	1	Semestral	1	Semestral	2
PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021 – Anexo 11 (Padrão Organoléptico)	1	Semestral	1	Semestral	2



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

Endereço de Coleta: Rua Paraná, 11

Estação Tratamento de Água - ETA

4. 2.2 Amostragem para cada Poço:

Parâmetros	Saída do Tratamento (Água Tratada)				
	Número de Amostras	Frequência	Amostras	Frequência	Amostras anual
Coliformes totais (Ausência / Presença)	1	Semanal	4	Mensal	48
PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021 – Anexo 9 (substâncias químicas inorgânicas, orgânicas, agrotóxicos e metabólitos)	1	Semestral	1	Semestral	2
PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021 – Anexo 11 (Padrão Organoléptico)	1	Semestral	1	Semestral	2

ENDEREÇOS DE COLETAS

Rua Ceará, s/n
Rua Divino Rodrigues de Amorim, 341
Rua Francisco Bertoni, 35
Rua João Meula, s/n
Rua José Tosi, 1
Rua Paraná, 12
Rua Pernambuco, 1073
Rua Pernambuco, 295
Rua Pernambuco, 920
Av. Saudades, 187
Rua Adelino Soares, s/n
Rua Luiz Carlos Miranda, s/n
Rua Gabriela Rocha da Silva, s/n
Rua Waldemar Borges da Silva, s/n
Rua Idia Drudi Guimarães, s/n
Rua Aparecido Rodrigues, s/n
Rua Adelino Soares, s/n

(1) Água bruta e Água tratada

(2) Somente água bruta

(3) Somente água tratada

POÇO

Jardim Leone⁽¹⁾
Bom Sucesso 2⁽²⁾
Jardim Bela Vista⁽¹⁾
Jardim Canadá⁽¹⁾
Jardim Veneza⁽¹⁾
Poço 3⁽¹⁾
Jardim Botânico⁽¹⁾
Poço 19⁽²⁾
Caixa d'água da Vila Carone⁽³⁾
Ibitiúva⁽¹⁾
Green Park⁽¹⁾
Nova Aliança⁽¹⁾
Parque dos Ipês⁽¹⁾
Santa Fé⁽¹⁾
Nova Pitangueiras (a construir)⁽¹⁾
Deise Floresta⁽¹⁾
Green Park II (a construir)⁽¹⁾
Poço Novo Ibitiúva (a construir)⁽¹⁾



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

4. 2.3 Amostragem de rede, serão coletadas em endereços aleatórios do município de Pitangueiras e Ibitiúva, seguindo o plano de amostragem municipal:

Sistema de Distribuição Pitangueiras			
Parâmetros	Número de amostras	Frequência	Amostras anuais
Coliformes totais (Ausência / Presença)	32	Mensal	384
Escherichia coli (Ausência / Presença)	32	Mensal	384
PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021 – Anexo 9 (substâncias químicas inorgânicas, orgânicas, agrotóxicos e metabólitos)	1	Trimestral	4
PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021 – Anexo 11 (Padrão Organoléptico)	1	Trimestral	4
PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021 – Anexo 9 (Subprodutos de desinfecção)	1	Bimestral	6
Radioatividade	1	Semestral	2

Sistema de Distribuição Ibitiúva			
Parâmetros	Número de amostras	Frequência	Amostras anuais
Coliformes totais (Ausência / Presença)	5	Mensal	60
Escherichia coli (Ausência / Presença)	5	Mensal	60
PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021– Anexo 9 (substâncias químicas inorgânicas, orgânicas, agrotóxicos e metabólitos)	1	Trimestral	4
PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021– Anexo 11 (Padrão Organoléptico)	1	Trimestral	4
PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021– Anexo 9 (Subprodutos de desinfecção)	1	Anual	1
Radioatividade	1	Semestral	2

5 - Requisitos da contratação

Os requisitos da contratação estão previstos no inciso III do §1º do art. 18 da Lei 14.133/21. A empresa contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta,



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. A empresa contratada deverá possuir equipe qualificada para a coleta das amostras, sendo responsável pelo fornecimento dos frascos adequados, acondicionados em caixas de isopor, e pelos demais materiais necessários para a coleta, conservação, transporte e análise das amostras. As análises devem seguir metodologias internacionalmente aceitas, conforme especificado na última edição do “Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater”, ou normas específicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). No caso das análises de água tratada da rede de distribuição, a empresa deve ser acreditada pela NBR ISO/IEC 17025 para coleta e para todos os parâmetros analisados. Não serão aceitos resultados de parâmetros sem comprovação de acreditação vigente e adequada. Durante todo o período da contratação, a contratada deve enviar o certificado que sua acreditação está vigente, acompanhada do escopo com as análises. A contratada será integralmente responsável por todos os custos envolvidos na execução do objeto, inclusive transporte, hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários. Novos pontos de análise poderão ser incluídos conforme necessidade da contratante.

Os serviços de análises constantes neste Termo de Referência, deverão ser executados pela própria Contratada, sendo que 100% (cem por cento) dos parâmetros a serem analisados deverão ser acreditados pelo INMETRO, e deverão constar em seu respectivo escopo de Acreditação, nos termos da Resolução SMA 100, de 10 de Outubro de 2013, emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, em conjunto com a Resolução SS nº 195, de 09 de Agosto de 2024, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, não sendo permitida em hipótese alguma a subcontratação das respectivas Análises. As análises do Termo de Referência. Em todos os casos, a empresa comprovar a devida acreditação pela NBR ISO/IEC 17025 para os serviços que prestar. Não serão aceitos resultados de parâmetros sem comprovação de acreditação vigente e adequada. Durante todo o período da contratação, a contratada deve informar caso não tenha mais a acreditação em um dos parâmetros que são analisados, tanto próprio quanto subcontratados. Podendo o município cancelar o contrato caso aconteça.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão licitante, atendendo as reclamações, durante todo o período de garantia dos bens entregues.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não há impactos ambientais.

8. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Essa contratação é viável e de suma importância para o município, tendo em vista que a água distribuída nas casas municipais, dependem destas análises e suas metodologias certificadas para a garantia de potabilidade e qualidade.

DAVID PIVETTA TRENTINI

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

Pitangueiras, 23 de Junho de 2026.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2026 – PROCESSO Nº 26-000006/2026

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA Contratação de Empresa Especializada para prestação de SERVIÇOS DE ANÁLISES LABORATORIAIS PARA POTABILIDADE DE ÁGUA para atender as exigências da Portaria MS nº 888/2021 em Pitangueiras/SP e no Distrito de Ibitiúva/SP, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura conforme descrição do Anexo I do Edital.

DADOS DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL INSTITUCIONAL:

Modelo de planilha de preços universal (servível a todos os Itens).

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01					
02					
03					

✓ Valor Total da proposta por extenso: _____;

✓ Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Todos os custos decorrentes da entrega correm por conta da CONTRATADA.

DADOS BANCÁRIOS DE ACORDO COM CNPJ DA EMPRESA:

BANCO Nº

Nº DA AGÊNCIA

Nº DA CONTA CORRENTE:

NOME DO RESPONSÁVEL PARA ASSINAR CONTRATO/CARGO

RG: CPF:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Data de Nascimento:

Endereço:

Telefone:

3.5. Quando do envio da Proposta de Preços devidamente preenchida deverá o Licitante dela fazer constar, obrigatoriamente as seguintes declarações:



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

3.5.1. De que os **Serviços / Produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I;**

3.5.2. De que **o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;**

3.5.3. Declaramos nossa inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e às cláusulas e condições do respectivo Edital que trata a presente proposta; que observaremos, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

(local e data)

Carimbo e assinatura do Proponente





Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.6.4.1. DO EDITAL

(Em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 068/2026 – PROCESSO Nº. 26-000006/2026

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA Contratação de Empresa Especializada para prestação de SERVIÇOS DE ANÁLISES LABORATORIAIS PARA POTABILIDADE DE ÁGUA para atender as exigências da Portaria MS nº 888/2021 em Pitangueiras/SP e no Distrito de Ibitiúva/SP, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura conforme descrição do Anexo I do Edital.

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 068/2026, Processo nº 26-000006/2026:

Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

Não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

Atende aos requisitos de habilitação, na forma do Inciso I do Art. 63 da Lei 14.133/21.

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Inciso IV do Art. 63 da Lei 14.133/21.

O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO
MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO
(Em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 068/2026 – PROCESSO Nº. 26-000006/2026

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA Contratação de Empresa Especializada para prestação de SERVIÇOS DE ANÁLISES LABORATORIAIS PARA POTABILIDADE DE ÁGUA para atender as exigências da Portaria MS nº 888/2021 em Pitangueiras/SP e no Distrito de Ibitiúva/SP, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura conforme descrição do Anexo I do Edital.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 068/2026, Processo nº 26-000006/2026, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – Comprovemente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – Comprovemente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – No tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)





Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 068/2026 – PROCESSO Nº. 26-000006/2026

DAS PARTES

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ no 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras/SP., neste ato representada pelo Prefeito em exercício, o **Sr. Dimas Tadeu Bolzan**, para efeitos deste instrumento simplesmente denominada de CONTRATANTE.

DETENTORA:

Empresa: _____ **CNPJ** _____ / ____ com sede à _____, Nº _____ **Bairro** _____ **Município** _____ **CEP** _____ - _____, neste ato representada por seu representante, _____ **CPF** _____ - _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA Contratação de Empresa Especializada para prestação de SERVIÇOS DE ANÁLISES LABORATORIAIS PARA POTABILIDADE DE ÁGUA** para atender as exigências da Portaria MS nº 888/2021 em Pitangueiras/SP e no Distrito de Ibitiúva/SP, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura conforme descrição do Anexo I do Edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, **Pregão Eletrônico nº 068/2026** e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

1.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VALOR REGISTRADO

2.1. Fica ajustado o seguinte **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA Contratação de Empresa Especializada para prestação de SERVIÇOS DE ANÁLISES LABORATORIAIS PARA POTABILIDADE DE ÁGUA** para atender as exigências da Portaria MS nº 888/2021 em Pitangueiras/SP e no Distrito de Ibitiúva/SP, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura conforme descrição do Anexo I do Edital, conforme proposta adjudicada da **DETENTORA**:

2.1.1. A presente registra o valor global de R\$ _____ (reais);

2.1.2. O preço referido acima inclui todos os tributos e encargos decorrentes da entrega dos produtos indicados na presente Ata, de modo a constituir a única e total contraprestação a ser paga pela Administração contratante;

2.1.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de contado da data de apresentação da proposta.

2.1.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.1.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

2.1.6. O reajuste será realizado por termo aditivo;

2.1.7. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a contratada apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

a) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico -financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

b) O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

c) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

d) Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico -financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

2.1.8. As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio deverão ser submetidas ao gestor do contrato, designado no ato de sua assinatura, para análise e possível aceitação.

2.2. As despesas decorrentes desta Ata correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Pitangueiras, relativo ao exercício financeiro de 2026, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

2.2.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

02.00.00 – EXECUTIVO

02.16.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

02.16.03 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

375 – 3.3.90.39.00 17.512.0016.2.608 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

VÍNCULO - 01.110.0000 – GERAL

05.100.0051 – LC 176/2020 RECOMPOSIÇÃO LEI KANDIR

05.140.0008 – COTA PARTE ROYALTIES

05.140.0009 – FEP – FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1. Cumprir fielmente com todos os itens e anexos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2026, também com todas as cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.2. Efetuar a execução dos serviços conforme o objeto contratado em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.5. Atender prontamente a Contratante (município), durante o prazo de garantia, quando solicitado;

3.6. Cumprir fielmente o que estabelece o presente contrato de forma que o objeto entregue esteja em perfeito funcionamento, novo e dentro das normas técnicas e legais estabelecidas pelos órgãos competentes;

3.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

3.8. Responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução do contrato;



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

4.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do material, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

5.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da respectiva formalização, ou seja, com início em / /**2026** e seu término em / /**2027**, a vigência deste instrumento vinculativo poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso à administração, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, a mesma implicará na renovação dos quantitativos originalmente registrados para o novo período, conforme expressa previsão no edital e nesta ata de Registro de Preços.

5.1.2. Na prorrogação da ARP o detentor deverá comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação.

5.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

5.2. CONDIÇÕES COLETAS E CRONOGRAMAS DE COLETAS:

5.2.1. Após a ordem de serviço para início de execução do contrato, a empresa terá o prazo máximo de 7 dias uteis (UMA SEMANA) para iniciar as coletas das amostras de águas municipais, conforme solicitação da gestora e fiscal do contrato.

5.2.2. A amostragem será distribuída em 2 (duas) coletas semanais em dias interpolados e serão realizadas de acordo com cronograma previamente elaborado pelo departamento de água municipal, o qual será gerido pela fiscal e gestora do Contrato.

5.2.3. A empresa terá até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte para entregar os relatórios das análises realizadas.

5.2.4. O pagamento será realizado de acordo com a realização dos serviços do mês anterior.

5.2.5. O processo deve ser realizado por menor preço global, ou seja, todas as análises devem ser realizadas pelo mesmo laboratório, pois a água coletada num mesmo frasco pode ser usada para fazer mais de uma análise, além disso, serão feitas todas as coletas necessárias no mesmo dia.

5.3. CONDIÇÕES GERAIS:

5.3.1. A proposta comercial deverá conter as especificações dos serviços e tipos de análises;

5.3.2. Os serviços de coletas acontecerão duas vezes na semana (ou seja, duas amostragens semanais) que deverá ser de segunda a sexta-feira, exceto em feriados, das 8:00 às 11:00hs e das 13:00 às 16:00hs, conforme cronograma pré-estabelecido pela fiscal ou gestora do contrato;



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

5.3.3. A partir do momento que foi solicitado o fornecedor terá 1 (uma) semana, no máximo para realizar a coleta das amostragens semanais, conforme o cronograma previamente apresentado via correio eletrônico.

5.4. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM ANALISADOS: ETAPAS E MÉTODOS:

5.4.1. Coleta de Amostras:

A amostragem é crucial e deve ser feita de forma representativa, utilizando recipientes esterilizados para evitar contaminações.

5.4.2. Análises Físico-Químicas:

Avaliam parâmetros como pH, turbidez, cor, oxigênio dissolvido, condutividade elétrica, sólidos, metais pesados e outros compostos químicos.

5.4.3. Análises Microbiológicas:

Detectam a presença de microrganismos patogênicos, como bactérias, vírus e protozoários, utilizando indicadores como coliformes totais e Escherichia coli.

5.4.4. Outras Análises:

Podem incluir testes para metais pesados, pesticidas, substâncias orgânicas e outros contaminantes, dependendo do objetivo da análise.

5.4.5. Resultados e Interpretação:

Os resultados são comparados com os padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos reguladores para determinar se a água atende aos requisitos.

5.4.6. Parâmetros Importantes:

PH: Mede a acidez ou basicidade da água, influenciando a solubilidade de minerais e a atividade de microrganismos.

Turbidez: Avalia a clareza da água, indicando a presença de partículas em suspensão.

Oxigênio Dissolvido: Mede a quantidade de oxigênio na água, importante para a vida aquática.

Metais Pesados: Avalia a presença de metais tóxicos, como chumbo, mercúrio e cádmio.

Microorganismos: Avalia a presença de bactérias, vírus e protozoários, indicando risco para a saúde.

5.4.7. Importância da Análise:

A análise de água é fundamental para garantir a qualidade da água para diversos usos, como consumo humano, irrigação, indústria e atividades recreativas. A monitorização da qualidade da água é essencial para proteger a saúde humana e o meio ambiente.

5.5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO - DESCRIÇÃO DE FREQUÊNCIA -

5.5.1. Descrições de frequência de amostragem e dos endereços para coletas de Análises Terceirizadas:

5.6. AMOSTRAGEM DE ÁGUA BRUTA Amostragem em captação superficial (água bruta):

Parâmetros	Captação Superficial	
	Número amostras	Total anual amostras
Cianobactérias	1 trimestral	4
Cryptosporidium e Giardia	1 mensal	12
Escherichia coli (quantitativo)	1 mensal	12
Clorofila-A	1 mensal	12
DBO; DQO; OD; Cor verdadeira; Fósforo Total; Nitrogênio Amoniacal Total; Condutividade	1 semestral	2
PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021– Anexo 9	1 semestral	2



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

(substâncias químicas inorgânicas, orgânicas, agrotóxicos e metabólitos)

Endereço de coleta: Rua São Paulo, 471 Bomba D'água / Captação de água - "Bombinha".

5.7. AMOSTRAGEM EM CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA PARA CADA POÇO (ÁGUA BRUTA):

Parâmetros	Captação Subterrânea	
	Número amostras	Total anual amostras
Escherichia coli (Ausência / Presença)	1 mensal	12
Cor verdadeira; Fósforo Total; Nitrogênio Amoniacal Total; Condutividade.	1 semestral	2
PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021 – Anexo 9 (substâncias químicas inorgânicas, orgânicas, agrotóxicos e metabólitos).	1 semestral	2

Endereço de coleta:

Rua Ceará, s/n	Jardim Leone ⁽¹⁾
Rua Divino Rodrigues de Amorim, 341	Bom Sucesso 2 ⁽²⁾
Rua Francisco Bertoni, 35	Jardim Bela Vista ⁽¹⁾
Rua João Meula, s/n	Jardim Canadá ⁽¹⁾
Rua José Tosi, 1	Jardim Veneza ⁽¹⁾
Rua Paraná, 12	Poço 3 ⁽¹⁾
Rua Pernambuco, 1073	Jardim Botânico ⁽¹⁾
Rua Pernambuco, 295	Poço 19 ⁽²⁾
Rua Pernambuco, 920	Caixa d'água da Vila Carone ⁽³⁾
Av. Saudades, 187	Ibitiúva ⁽¹⁾
Rua Adelino Soares, s/n	Green Park ⁽¹⁾
Rua Luiz Carlos Miranda, s/n	Nova Aliança ⁽¹⁾
Rua Gabriela Rocha da Silva, s/n	Parque dos Ipês ⁽¹⁾
Rua Waldemar Borges da Silva, s/n	Santa Fé ⁽¹⁾
Rua Idia Drudi Guimarães, s/n	Nova Pitangueiras (a construir) ⁽¹⁾
Rua Aparecido Rodrigues, s/n	Deise Foreste ⁽¹⁾
Rua Adelino Soares, s/n	Green Park II (a construir) ⁽¹⁾
-	Poço Novo Ibitiúva (a construir) ⁽¹⁾

⁽¹⁾ Água bruta e Água tratada

⁽²⁾ Somente água bruta

⁽³⁾ Somente água tratada

5.8. AMOSTRAGEM DE ÁGUA TRATADA

5.8.1. Amostragem na Estação de Tratamento de Água – ETA:

Parâmetros	Saída do tratamento na Estação de Tratamento de Água.				Amostras anual
	Número de Amostras	Frequência	Amostras	Frequência	
Coliformes totais (Ausência / Presença)	2	Semanal (duas por semana)	8	Mensal	96
Gosto e Odor	1	Semestral	1	Semestral	2
PRT GM/MS nº 888 de	1	Semestral	1	Semestral	2



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

04.05.2021 – Anexo 9 (substâncias químicas inorgânicas, orgânicas, agrotóxicos e metabólitos)					
PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021 – Anexo 11 (Padrão Organoléptico)	1	Semestral	1	Semestral	2

Endereço de Coleta: Rua Paraná, 11

Estação Tratamento de Água - ETA

5.8.2. Amostragem para cada Poço:

Saída do Tratamento (Água Tratada)					
Parâmetros	Número de Amostras	Frequência	Amostras	Frequência	Amostras anual
Coliformes totais (Ausência / Presença)	1	Semanal	4	Mensal	48
PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021 – Anexo 9 (substâncias químicas inorgânicas, orgânicas, agrotóxicos e metabólitos)	1	Semestral	1	Semestral	2
PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021 – Anexo 11 (Padrão Organoléptico)	1	Semestral	1	Semestral	2

ENDEREÇOS DE COLETAS

Rua Ceará, s/n

Rua Divino Rodrigues de Amorim, 341

Rua Francisco Bertoni, 35

Rua João Meula, s/n

Rua José Tosi, 1

Rua Paraná, 12

Rua Pernambuco, 1073

Rua Pernambuco, 295

Rua Pernambuco, 920

Av. Saudades, 187

Rua Adelino Soares, s/n

Rua Luiz Carlos Miranda, s/n

Rua Gabriela Rocha da Silva, s/n

Rua Waldemar Borges da Silva, s/n

Rua Idia Drudi Guimarães, s/n

Rua Aparecido Rodrigues, s/n

Rua Adelino Soares, s/n

-

(1) Água bruta e Água tratada

(2) Somente água bruta

POÇO

Jardim Leone⁽¹⁾

Bom Sucesso 2⁽²⁾

Jardim Bela Vista⁽¹⁾

Jardim Canadá⁽¹⁾

Jardim Veneza⁽¹⁾

Poço 3⁽¹⁾

Jardim Botânico⁽¹⁾

Poço 19⁽²⁾

Caixa d'água da Vila Carone⁽³⁾

Ibitiúva⁽¹⁾

Green Park⁽¹⁾

Nova Aliança⁽¹⁾

Parque dos Ipês⁽¹⁾

Santa Fé⁽¹⁾

Nova Pitangueiras (a construir) ⁽¹⁾

Deise Foreste⁽¹⁾

Green Park II (a construir)⁽¹⁾

Poço Novo Ibitiúva (a construir) ⁽¹⁾



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

(3) Somente água tratada

5.8.3. Amostragem de rede, serão coletadas em endereços aleatórios do município de Pitangueiras e Ibitiúva, seguindo o plano de amostragem municipal:

Sistema de Distribuição Pitangueiras			
Parâmetros	Número de amostras	Frequência	Amostras anuais
Coliformes totais (Ausência / Presença)	32	Mensal	384
Escherichia coli (Ausência / Presença)	32	Mensal	384
PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021 – Anexo 9 (substâncias químicas inorgânicas, orgânicas, agrotóxicos e metabólitos)	1	Trimestral	4
PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021 – Anexo 11 (Padrão Organoléptico)	1	Trimestral	4
PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021 – Anexo 9 (Subprodutos de desinfecção)	1	Bimestral	6
Radioatividade	1	Semestral	2

Sistema de Distribuição Ibitiúva			
Parâmetros	Número de amostras	Frequência	Amostras anuais
Coliformes totais (Ausência / Presença)	5	Mensal	60
Escherichia coli (Ausência / Presença)	5	Mensal	60
PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021 – Anexo 9 (substâncias químicas inorgânicas, orgânicas, agrotóxicos e metabólitos)	1	Trimestral	4
PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021 – Anexo 11 (Padrão Organoléptico)	1	Trimestral	4
PRT GM/MS nº 888 de 04.05.2021 – Anexo 9 (Subprodutos de desinfecção)	1	Anual	1
Radioatividade	1	Semestral	2

5.8.4. Requisitos da contratação

Os requisitos da contratação estão previstos no inciso III do §1º do art. 18 da Lei 14.133/21. A empresa contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. A empresa contratada deverá possuir equipe qualificada para a coleta das amostras, sendo responsável pelo fornecimento dos frascos adequados, acondicionados em caixas de



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

isopor, e pelos demais materiais necessários para a coleta, conservação, transporte e análise das amostras. As análises devem seguir metodologias internacionalmente aceitas, conforme especificado na última edição do “Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater”, ou normas específicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). No caso das análises de água tratada da rede de distribuição, a empresa deve ser acreditada pela NBR ISO/IEC 17025 para coleta e para todos os parâmetros analisados. Não serão aceitos resultados de parâmetros sem comprovação de acreditação vigente e adequada. Durante todo o período da contratação, a contratada deve enviar o certificado que sua acreditação está vigente, acompanhada do escopo com as análises. A contratada será integralmente responsável por todos os custos envolvidos na execução do objeto, inclusive transporte, hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários. Novos pontos de análise poderão ser incluídos conforme necessidade da contratante.

Os serviços de análises constantes neste Termo de Referência, deverão ser executados pela própria Contratada, sendo que 100% (cem por cento) dos parâmetros a serem analisados deverão ser acreditados pelo INMETRO, e deverão constar em seu respectivo escopo de Acreditação, nos termos da Resolução SMA 100, de 10 de Outubro de 2013, emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, em conjunto com a Resolução SS nº 195, de 09 de Agosto de 2024, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, não sendo permitida em hipótese alguma a subcontratação das respectivas Análises. As análises do Termo de Referência. Em todos os casos, a empresa comprovar a devida acreditação pela NBR ISO/IEC 17025 para os serviços que prestar. Não serão aceitos resultados de parâmetros sem comprovação de acreditação vigente e adequada. Durante todo o período da contratação, a contratada deve informar caso não tenha mais a acreditação em um dos parâmetros que são analisados, tanto próprio quanto subcontratados. Podendo o município cancelar o contrato caso aconteça.

5.9. A contratada deverá executar os Serviços nos locais, endereços e horários definidos pela Secretaria Requisitante, em Pitangueiras/SP e no Distrito de Ibitiúva/SP.

5.10. A empresa **CONTRATADA** é responsável integralmente por todos os trâmites de Execução, em endereços indicados pela Secretaria Requisitante em Pitangueiras/SP e no Distrito de Ibitiúva/SP.

5.11. É de inteira responsabilidade da DETENTORA que os Serviços atendam às exigências mínimas contidas no Edital, podendo assim, ser solicitada a substituição em caso contrário.

5.12. A Contratante comunicará à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

6.1- O pagamento será realizado, no prazo de até **30 (trinta) dias** a contar da expedição do Atestado de Entrega do Objeto, acompanhado da nota fiscal correspondente.

6.2. O atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, consistirá na rescisão contratual, conforme disposto no Art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei 14.133/21.

6.3. Para liberação dos pagamentos deverá a CONTRATADA apresentar a respectiva Nota Fiscal Eletrônica efetivando -se após o recebimento e aprovação do Setor Requerente, com as discriminações abaixo:

a) Dados bancários

b) Quantidade

c) Nome comercial

d) Preço unitário, preço total e nº do Código do Lote/Item na Prefeitura de Pitangueiras/SP (igual ao da Nota de Empenho);

e) Número do empenho

f) Apresentar, caso já esteja habilitada junto aos órgãos competentes, Nota Fiscal Eletrônica; sendo que o ARQUIVO ELETRÔNICO – XML - (VALIDADO), parte componente da Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser enviado prévia e obrigatoriamente para o Setor Requerente.

6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

6.5. As notas fiscais deverão ser emitidas conforme PROTOCOLO ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009 e AJUSTE SINIEF 07/05.

6.6. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para as Secretarias responsáveis pelo contrato.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

6.7. Os fornecedores participantes do certame devem estar cientes do disposto nos termos do Decreto Municipal nº 4.901 de 08 de agosto de 2023, que adota a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas alterações, para fins de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizados pelo Município de Pitangueiras e dá outras providências, disponível em: <https://pitangueiras.sp.gov.br/licitacao/>.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar -se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

7.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.4. Recusar -se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.4.1. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos moldes da Lei 14.133/21 e Decreto 11.878/24;

7.1.4.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.1.4.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

7.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

7.1.6. Fraudar a licitação

7.1.7. Comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

7.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.11. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.12. Dar causa à inexecução total do contrato.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas no item 7.1.1 a 7.1.4 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.5 a 7.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1 a 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5 a 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1 a 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no s itens 7.1.3 e 7.1.4 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão deste instrumento vinculativo e obrigacional se dará nas seguintes condições:



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

8.1.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes (PARA CONTRATOS CONTÍNUOS);

8.1.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.1.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.1.4. Caso a notificação da não -continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

8.1.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.6. Nesta hipótese, aplicam -se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.3.3. Indenizações e multas.

8.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

9.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

9.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente ata vincula-se para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital regulador da contratação, bem como aos termos da proposta adjudicada da Contratada, cujos termos integram o



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

presente instrumento contratual como se aqui estivessem transcritos;

11.2. A presente Ata regula-se pela Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 com as alterações posteriores.

11.3. A Detentora obrigar-se-á a manter durante a execução do pactuado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. A existência dos preços registrados não obriga esta municipalidade a firmar contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Serão Gestores e Fiscais do presente instrumento: Gestor a **Sra. Giane Zuquete**, CPF [REDACTED] Química Municipal e como Fiscal a **Sra. Juliana Rodrigues Pinheiro Fontes**, CPF [REDACTED], Química Municipal, conforme art. 7º § 3º da Lei nº 14.133/21 e observadas suas atribuições detalhadas nos termos dos arts. da Portaria Municipal 032/2026, sendo responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. O Foro competente para dirimir questões oriundas deste instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Pitangueiras, SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e concordes, foi dada por encerrada a presente Ata, onde as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pitangueiras, ____ de ____ de 2026.

Município de Pitangueiras
Dimas Tadeu Bolzan

Contratada



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Parte integrante do Contrato)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2026 – PROCESSO Nº 26-000006/2026

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA Contratação de Empresa Especializada para prestação de SERVIÇOS DE ANÁLISES LABORATORIAIS PARA POTABILIDADE DE ÁGUA para atender as exigências da Portaria MS nº 888/2021 em Pitangueiras/SP e no Distrito de Ibitiúva/SP, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura conforme descrição do Anexo I do Edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pitangueiras, ____ de _____ de 2026.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/PREFEITO

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____.____.____-____

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____.____.____-____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____.____.____-____

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (Parte integrante do contrato)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CNPJ Nº: 45.370.707/0001-28

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2026

Pregão Eletrônico nº 068/2026 – Processo. 26-000006/2026.

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA Contratação de Empresa Especializada para prestação de SERVIÇOS DE ANÁLISES LABORATORIAIS PARA POTABILIDADE DE ÁGUA para atender as exigências da Portaria MS nº 888/2021 em Pitangueiras/SP e no Distrito de Ibitiúva/SP, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura conforme descrição do Anexo I do Edital.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a)** memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b)** orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c)** previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d)** comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e)** as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Pitangueiras, ____ de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Dimas Tadeu Bolzan – Prefeito



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO VII – NOTIFICAÇÃO

Pitangueiras-SP, em ____ de _____ de 20__.

Sr. Fornecedor,

O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS-SP, por meio da Secretaria de Administração e Fazenda e seus departamentos vinculados, considerando o art. 5º do Decreto Municipal nº 4.901/2023 e a Repercussão Geral Tema nº 1.130, do STF, NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

De acordo com o Decreto Municipal de nº 4.901 de 08 de agosto de 2023, o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la, para fins de retenção de imposto de Renda em seus pagamentos.

Desta forma, todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao imposto de Renda.

É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

Ressaltamos que, NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

Portanto, reforçamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Pitangueiras/SP, seja da administração direta, indireta ou fundações a partir da publicação do Decreto Municipal nº 4.901/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido pelo Município e a dedução no eventual boleto emitido para pagamento.

IMPORTANTE: Pessoas jurídicas enquadradas no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, e suas alterações posteriores, bem como nos §2º e §3º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 6.529/2023, desde que atendam o disposto no §4º do Art. 2º do mesmo decreto municipal, não estarão sujeitas à retenção de IR.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Fiscalização Tributária no e-mail: issqnpitangueiras@gmail.com e junto a Gerencia de Controle Interno no e-mail: controleinternopitangueiras@gmail.com

Atenciosamente,

Secretário Municipal de Administração Secretário Municipal de Fazenda